LEI Nº 1412/2000

(Dá nova redação aos artigos 8º, 9º e 10º, acrescentando parágrafo neste último, passando o Parágrafo Único deste artigo a ser denominado § 1º da Lei Municipal nº 727 de 19 de Julho de 1.978 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- O artigo 8º da Lei Municipal nº 727/78, passa a ter a seguinte redação:*

"Art.8: Os comprimentos das quadras não poderão ser superior a 160 (cento e sessenta) metros."

Art.2º - *O artigo 9º da Lei Municipal nº 727/78, passa ter a seguinte redação:*

"Art.9º: A largura mínima permitida para as quadras residenciais será de 50(cinquenta) metros."

Art. 3º- *O artigo 10 da Lei Municipal nº 727/78, passa a ter a seguinte redação:*

"Art. 10: Os lotes terão de 12,00 (doze) metros de testada e 300,00 (trezentos) metros quadrados de área, excetuando os de contra esquina que terão um mínimo de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área; podendo ainda existir no loteamento 30% (trinta por cento) dos lotes com 10,00(dez) metros de testada e uma área de 250,00(duzentos e cinquenta) metros quadrados."

§ 1º- Quando os novos arruamentos se destinarem à prolongar arruamentos já existentes, devem os mesmos obedecerem ao novo projeto, conforme o artigo 6º desta lei, ou seja, terem os mesmos a largura mínima de 12,00 (doze)metros.

§ 2º - Fica expressamente proibido o desmembramento de lotes, cuja área a ser desmembrada não atinja pelo menos 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, inclusive a área remanescente, ressaltando que os lotes poderão ser parcelados desde que as áreas a desmembrar seja

anexadas aos lotes confrontantes, e após anexação tenham uma área mínima de 250,00(duzentos e cinquenta) metros quadrados, sendo exigível que as áreas desmembradas e remanescentes deverão ser unificadas no lote anexo e averbada no Cartório de Registro de Imóvel de Piumhi, quando então estarão aptos a receber as edificações.

§ 3º - Os condomínios fechados deverão ter o mínimo dez metros para entrada ou arruamentos, com um metro e meio de cada lado para calçada.

§ 4º - As áreas remanescentes de terreno com área superior a 400,00 (quatrocentos) metros quadrados e inferior a 800,00 (oitocentos) metros quadrados que não foram loteadas poderão ser desmembradas, desde que os lotes tenham a frente mínima de 8,00 (oito) metros e área total de cada lote não seja inferior a 200,00 (duzentos) metros quadrados.

§ 5º - Os lotes de esquina já existentes até a presente data, poderão ser desmembradas para fins de construção de prédios comerciais com a área mínima de 150,00 (cento e cinquenta) metros quadrados, devendo a área remanescente não ser inferior a 200,00 (duzentos) metros quadrados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 04 de Janeiro de 2.000

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal